MONÇÕES
Revista de Relações Internacionais da UFGD
ISSN 2316-8323

SOBERANIA ALIMENTAR NA AGENDA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ricardo de Amorim Cini
Doutorando em Políticas Públicas (UFPR). Mestre em Bioética (PUC-PR). Tecnólogo em Gastronomia (PUC-PR).
riicardo.cini@hotmail.com

Caroline Filla Rosaneli
Pós-doutorado pela Cátedra UNESCO em Bioética da Universidade de Brasília. Doutora em Ciências da Saúde (PUCPR) e Mestre em Alimentação e Nutrição (UNICAMP). Nutricionista. Professora adjunta do Mestrado em Bioética da PUCPR.
caroline.rosaneli@gmail.com

Anor Sganzerla
Doutor em Filosofia (UFSCar). Mestre em Filosofia (PUCSP). Graduação em Filosofia. Professor adjunto da Graduação em Filosofia e Professor permanente do Mestrado em Bioética da PUCPR.
anor.sganzerla@gmail.com

RESUMO: A produção de alimentos, da forma hegemônica, é uma das principais responsáveis pelos danos ao meio ambiente e crise climática. Além disso, o sistema agroalimentar, inserido numa lógica mercadológica que desvincula os aspectos éticos, sociais, culturais e humanos da alimentação, não consegue responder aos problemas da fome, má alimentação, produção sustentável, e democratização do acesso à terra, água e alimentos. Posto isso, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) surgem como uma iniciativa internacional, construídos com metas globais, alinhando-se aos aspectos econômicos, sociais e ambientais para atingir o desenvolvimento sustentável. Dessa forma, fez-se uma análise crítica dos ODSs, através do conceito de soberania alimentar, que preconiza a autonomia dos povos em decidirem sobre sua própria alimentação, e, sua conexão com a bioética e os direitos humanos. O documento, por mais que traga algumas metas essenciais, principalmente relacionadas à sustentabilidade ambiental, não relaciona os problemas ambientais à produção, distribuição e consumo de alimentos. Além disso, não discute Doenças crônicas não transmissíveis, relacionadas ao padrão de dieta atual, como também não indica a garantia da alimentação como um direito humano.

Palavras-chave: Soberania Alimentar. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Bioética. Direitos humanos.

FOOD SOVEREIGNTY ON THE SUSTAINABLE DEVELOPMENT AGENDA

Abstract: The hegemonic agri-food production is one of the main responsible for damages to the environment as well as climate crises. In addition, the agri-food system, guided by a market rationality that dissociates the ethical, social, cultural and human aspects of food, cannot

respond to the problems of hunger, poor nutritional value, sustainable production and democratization of land, water and food access. Therefore, the Sustainable Development Goals (SDGs) emerge as an international initiative, built as global goals, and are aligned with economic, social and environmental aspects to achieve sustainable development. Thus, we present a critical analysis of SDGs through the concept of food sovereignty (which advocates the autonomy of peoples in deciding their own food system), and their connection with bioethics and human rights. The document, although it brings some essential goals – mainly related to environmental sustainability – does not relate the environmental problems to the production, distribution and consumption of food. In addition, it does not discuss noncommunicable diseases, which are related to the current dietary pattern, nor does it indicate the guarantee of food as a human right.

Keywords: Food Sovereignty. Sustainable Development Goals. Bioethics. Human rights.

INTRODUÇÃO

O sistema agroalimentar hegemônico, um dos maiores responsáveis atualmente por danos ambientais, é caracterizado por cadeia de base intensiva e exploração de lógica produtivista, com uso intensivo de máquinas de combustível fóssil, fertilizantes, agrotóxicos e outros químicos. Ademais, é quilométrico e "petrodependente", não priorizando a produção e o consumo local ao exigir o transporte por milhares de quilômetros até o consumidor (ESTEVE, 2017, p. 54).

Resposta e alternativas em todo o globo têm sido buscadas para resolver (ou minimizar) os problemas ambientais e sociais. A denúncia de Peter Singer a esse modelo ressalta a necessidade de seguir alguns princípios éticos, como transparência para saber a origem do alimento, justiça na produção e responsabilidade social em condições trabalhistas decentes (SINGER e MASON, 2007).

Ainda, nos últimos anos, como parte dessa busca, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) apareceram como uma proposta de âmbito internacional, promovidos principalmente pela Organização das Nações Unidas (ONU). O documento final da *Agenda 2030* conta com 17 ODSs e 169 metas definidas em âmbito internacional, com prazo de atingi-los até o ano de 2030. A *Agenda 2030* têm a missão extinguir a fome, pobreza, trazer paz e prosperidade para todas as pessoas em todos os países, através de três dimensões de desenvolvimento: a ambiental, a social e a econômica (ONU, 2015).

Por sua vez, o objetivo 2, intitulado Fome Zero e Agricultura Sustentável, trata especificamente sobre alimentação, e a busca por "acabar com a fome, alcançar a

segurança alimentar, a melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável" (ONU, 2015, p. 20). No entanto, embora o desejo de acabar com a fome através de uma agricultura sustentável represente um ideal de primeira grandeza, é sabido que o documento "não inclui de modo assertivo os efeitos dessa produção alimentícia sobre o clima" (VENTURA, 2017, p. 43).

Visando debater outras fraquezas, apresenta-se como categoria analítica o conceito de soberania alimentar, questionando e contrariando modelo hegemônico. Para isso, apresentou estratégias que respeitem a natureza, que garantam a alimentação e água como direito humano, respeitem as diferentes culturas e biodiversidades que se originam da soberania dos povos de decidirem sobre sua própria alimentação (CINI, ROSANELLI e CUNHA, 2018).

Esse embate entre visões distintas sobre a forma de produzir, distribuir, comercializar e consumir alimentos apresenta-se como um conflito ético, pois está relacionado com as escolhas e as ações humanas, com grande pertinência à discussão na bioética. Para um dos pioneiros nessa área de conhecimento, a saúde e qualidade de vida humana estão conectadas com as questões socioculturais e ambientais, e, por isso, tornou-se inconcebível pensar o bem-estar humano de modo isolado da vida social, ambiental e cultural (POTTER, 2018, p. 101).

Preocupações semelhantes também aparecem na *Declaração universal sobre bioética e direitos humanos* (DUBDH) da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2005), que representou um importante marco normativo da bioética. Essa declaração "amplia toda a ótica de respeito e proteção ao futuro da humanidade e do planeta" (CRUZ, OLIVEIRA e PORTILLO, 2010, p. 103)

A aproximação dos princípios da DUBDH com soberania alimentar foi proposta, discutida e apresentada por Cini, Rosaneli e Cunha (2018), com doze atributos que constroem o conceito de soberania alimentar (demonstrado no Quadro 1). Essa construção de conceito foi utilizada para guiar e categorizar a discussão desse artigo. Assim sendo, o objetivo dessa reflexão foi de analisar o documento final da *Agenda 2030* através da perspectiva trazida pelo conceito de soberania alimentar.

O texto está dividido nas seguintes seções: esta introdução, seguida da explicação da metodologia utilizada na pesquisa. Por seguinte, a análise e discussão se divide em três partes, correspondente aos três conjuntos de atributos que constroem o conceito de soberania alimentar: [1] aspectos relacionados ao meio

ambiente, [2] aspectos relacionados aos direitos humanos e [3] aspectos político-econômicos. Por fim, encontram-se as considerações finais.

METODOLOGIA

Nessa pesquisa, realizou-se uma análise crítica do documento final da *Agenda 2030* (ONU, 2015). Para auxiliar a metodologia, utilizou-se para análise os atributos que conceituam soberania alimentar, descritos no quadro 1, estabelecidos previamente por López-Giraldo e Franco-Giraldo (2015) e agrupados em três categorias por Cini, Rosaneli e Cunha (2018), que se igualam às três seções de discussão deste artigo. Fez-se leitura integral do documento buscando encontrar referências sobre tais atributos ou seus correspondentes, e, em alguns casos, a falta deles.

Categorias	**Atributos**
Aspectos do meio ambiente	Modelo de produção agroecológico
	Sustentabilidade ecológica
	Sem uso de sementes geneticamente modificadas
Direitos Humanos	Alimentos ligados aos direitos humanos
	Fome como consequência da iniquidade
	Direito a alimentação com predomínio de valores coletivos
	Produção Local
	Saúde
Político-Econômicos	Proteção Estatal
	Discurso contra hegemônico
	Organizações da sociedade civil
	Acesso à terra via reforma agrária

Quadro 1. Adaptado por Cini, Rosaneli e Cunha (2018, p. 58) com base em López-Giraldo e Franco-Giraldo (2015, p. 1363).

Vale ressaltar que, nessa reflexão, a base do conceito de soberania alimentar foi formulada pela Via Campesina e divulgado na Cúpula Mundial da Alimentação em Roma em 1996. Entretanto, no Fórum Mundial sobre Soberania Alimentar em 2001 que foi definido. Inicialmente, focou no direito das nações de produzirem seus alimentos, se expandindo ao direito dos povos de decidirem sobre sua alimentação, em perspectiva comunitária e cidadã. Contrário ao modelo dominante, busca a descentralização e diversidade em toda a cadeia de produção de alimentos, reforma agrária e controle democrático dos recursos (VIEIRA, 2008). A definição apresentada em 2001 destacou:

> o direito dos povos de definir suas próprias políticas e estratégias sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos, que garantam o direito à alimentação para toda a sua população, com base na pequena e média produção, respeitando as próprias culturas e a diversidade dos modos camponeses, pesqueiros e indígenas de produção agropecuária, de comercialização e de gestão dos espaços rurais, nos quais as mulheres desempenham um papel fundamental (SILIPRANDI, 2001, p. 18)

Essa proposta, como orientadora de políticas de alimentação, emerge principalmente de movimentos sociais críticos ao aumento de produção que afeta a sustentabilidade ambiental e o modelo de livre-comércio que expande e exporta desigualdade. Os povos devem estar comprometidos com a alimentação como direito, buscando sua autodeterminação (LÓPEZ-GIRALDO E FRANCO-GIRALDO, 2015).

Destaca não somente o direito à alimentação saudável e adequada, mas o respeito à cultura e diversidade dos povos, que devem definir seus próprios sistemas de produção, ecológicos e sustentáveis, com protagonismo claro de produtores locais em detrimento de decisões centradas nas demandas das grandes corporações de alimentos. Incluirão, portanto, "novas relações sociais livres de opressões e desigualdades entre homens e mulheres, pessoas, diferentes grupos étnicos, classes sociais e econômicas, e entre gerações" (DECLARATION OF NYÉLÉNI, 2007, p. 1).

ASPECTOS DO MEIO AMBIENTE

Os aspectos aqui discutidos são: "o modelo de produção agroecológico", a "sustentabilidade ecológica", e "sem uso de sementes geneticamente modificadas". Estes aspectos se sustentam por alguns princípios da *DUBDH* (UNESCO, 2005), a

exemplo do o Art. 17 que trata da “proteção do meio ambiente, da biosfera e da biodiversidade”, e do Art. 16 que faz referência à “proteção das gerações futuras” em relação ao uso das sementes geneticamente modificadas (CINI, ROSANELI e CUNHA, 2018, p. 58).

Em vários pontos da *Agenda 2030* é levantada a preocupação com as mudanças climáticas, degradação do planeta, contaminação de água, solos, e outros problemas ambientais que vem se aprofundando no decorrer dos anos. Essa preocupação aparece nos objetivos 6 e 14, sobre a poluição das águas, mares e oceanos, e seu uso sustentável, e também no objetivo 12, quando discute o consumo e produção sustentáveis, gestão de resíduos e combustíveis, além de garantir informação sobre “estilos de vida em harmonia com a natureza” (ONU, 2015, p. 31).

Além disso, o objetivo 13, especificamente, se intitula “Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos”, seguido do objetivo 14 sobre “Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável” (p. 33), e por fim o objetivo 15 “Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade” (p. 34). No entanto, embora esses objetivos estejam bem definidos, não existe ligação com a produção e o consumo de alimentos (e, consequentemente, associação à agricultura convencional).

Dentro das problemáticas da agricultura hegemônica, sabe-se que a utilização de agrotóxicos é prejudicial ao ecossistema, afetando a saúde ambiental, poluindo mares, terras, e ar, inclusive em áreas sem cultivo (MOREIRA et al, 2012). Além disso, afeta a saúde dos animais, contaminando seus *habitats*, e a saúde humana, com intoxicações por aplicação e consumo, demonstrado em revisão sobre o tema por Lopes e Albuquerque (2017). Para Siqueira, Porto e Fortes (2007), é na bioética ambiental que se encontra reflexão argumentativa da proteção do meio ambiente degradado pelo humano, construindo valores pela interdependência entre os seres vivos, ecossistemas e biosfera, englobando numa mesma área a sustentabilidade ecológica, qualidade de vida, justiça, democracia e direitos humanos.

O uso de agrotóxicos teve maior disseminação após a Segunda Guerra Mundial, decorrente da chamada “Revolução Verde”, como um “projeto político-ideológico” (Associação Brasileira de Saúde Coletiva [*ABRASCO*], 2015, p. 27).

Destaca-se sobre esse assunto a publicação do livro *Primavera silenciosa,* de Rachel Carson, em 1962, com fortes denúncias do abuso de agrotóxicos e ocultação da indústria e pesquisadores sobre seus danos (CARSON, 1962). Esta publicação impulsionou várias iniciativas práticas e teóricas. Entre elas, os escritos na bioética com Potter (2016) problematizaram questões como os efeitos ambientais, a continuidade da vida das gerações futuras e a relação entre saúde e meio ambiente.

Uma das discussões pontuada no debate dos agrotóxicos é justamente a tentativa de velar e ocultar os malefícios do seu uso. Os maiores artifícios utilizados pelas indústrias e pesquisadores coniventes são a troca da palavra agrotóxicos pelo termo "defensivo agrícola" ou generalização de "químicos" (na tentativa da chamada "retórica da ocultação"), ou a criação de um limite aceitável, que visa mascarar a percepção sobre sua utilização e riscos para a saúde humana e ambiental (ABRASCO, 2015, p. 28-29). Ainda, a "retórica da justificação", que é a:

> estratégia de justificar a necessidade dos agrotóxicos [...] por meio da imposição da racionalidade tecnocrática sobre a opinião pública. Esse artifício se baseia na ideia implícita de que toda técnica destinada a solucionar o desafio alimentar no mundo é moralmente justificável e, portanto, deve ser aplicada (ABRASCO, 2015, p. 30).

Nesse caminho, a *Agenda 2030* se oculta em ligar a utilização de agrotóxicos na agricultura como problemática mundial, restringindo-se a nomeá-los como "químicos" (retórica da ocultação). Sabe-se que o Brasil é o maior consumidor de agrotóxicos do planeta (FARIA, 2012). Ademais, estudos relacionaram suicídio dos trabalhadores rurais com o uso de agrotóxicos, além do desenvolvimento de depressão (NETO, ANDRADE e FELDEN, 2018).

Existe em todo o documento a preocupação com uma "agricultura sustentável", destacado principalmente no Objetivo 2, relacionado à alimentação. Em reportagem publicada no site da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Nutrição (pertencente ao grupo ONU, e participante da criação dos ODSs), foi feita uma defesa clara na importância da utilização de agrotóxicos para o desenvolvimento da agricultura. Essa reportagem (FAO, 2017, p. 1), fruto de um encontro com representantes da indústria de alimentos e pesquisadores financiados por tal, buscou:

> evidenciar a importância dos avanços científicos alcançados pela agricultura brasileira nas últimas décadas, fator que tem assegurado a contínua ampliação da produção brasileira de alimentos, fibras e energia, de maneira

> a consolidar a posição do país como principal fornecedor mundial de produtos de alta qualidade, seguros e produzidos de forma sustentável.

Fica evidente assim que o termo “agricultura sustentável” nesse contexto não é nada mais do que o já feito, com uso intensivo de agrotóxicos e outros químicos que foram denunciados como prejudiciais por pesquisadores independentes e organizações preocupadas com a saúde pública e coletiva (ABRASCO, 2015). A reportagem citada acima também liga a importância de aumentar a produção de alimentos para alimentar um planeta com crescente população, justificando a utilização destes produtos como única alternativa técnica (retórica de justificação).

Considera-se aqui, um dilema ético, com suas vulnerabilidades associadas, na perspectiva das dimensões interpessoais, socioeconômicas e políticas dos danos ambientais. É na bioética ambiental que autores como Fischer et al. (2017) apostaram o diálogo e a resolução dos conflitos gerados na relação ser humano e natureza.

É sabido que o atual sistema agroalimentar tem um dos maiores impactos nas mudanças climáticas (*World Wide Fund for Nature* [WWF], 2017). A forma de produzir alimentos, baseada em grandes produções de monocultura, dependentes de maquinários e outras tecnologias que utilizam combustíveis fósseis, de forma alguma se encaixa em um modelo “sustentável”, e, por isso, não deveria ser hegemônica, como bem denunciaram Singer e Mason (2007).

Além disso, o modelo em que os alimentos viajam de um lado ao outro do planeta, com grandes quantidades de exportações, contribui para a emissão de gases de efeito estufa na utilização dos combustíveis fósseis e uso ineficiente de energia, principalmente não-renováveis. A previsão é que sejam 75% das fontes de energia até 2037, com intensa comemoração do mercado de combustíveis, como anunciado pela Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP) (AGÊNCIA EFE, 2017). Fica evidente a necessidade do usar tecnologias mais sustentáveis, isso é, com redução de impactos ambientais para que o sistema não comprometa o futuro.

Quanto aos agravos ao meio ambiente, ainda, tem-se o exemplo da agropecuária, que no Brasil, os dados de 2015 demonstraram que ela é responsável por 70% das emissões de gases de efeito estufa no país, sendo que as “emissões diretas do setor agropecuário cresceram cerca de 165% desde 1970” (Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa [SEEG], 2017, p. 12). Dados demonstraram que deste valor, 30% é relacionado à emissão direta da

agricultura e pecuária, 65% do uso da terra, 2% da energia na agricultura e 1% de resíduos agroindustriais (p. 14) e, quando dividida em subsetores, só a produção animal é responsável por 84% das emissões do setor (p. 15).

Ademais, o objetivo 14 visa "proibir certas formas de subsídios à pesca, que contribuem para a sobrecapacidade e a sobrepesca, e eliminar os subsídios que contribuam para a pesca ilegal, não reportada e não regulamentada, e abster-se de introduzir novos subsídios" (ONU, 2015, p. 33). A maior causa da diminuição de espécies e biodiversidade marinha é justamente a exploração humana, não só com o uso de métodos inadequados, mas pelo excesso de pesca e alteração do *habitat* natural as espécies (WWF, 2015).

Além da preocupação com a exploração animal em mares e oceanos, levanta-se a problemática da produção de animais pela pecuária. Atividade que, como já dito, é responsável por grande parte da emissão de gases de efeito estufa. É uma produção ligada diretamente ao desmatamento e utilização de combustíveis fósseis. Enfatiza-se que a *Agenda 2030* não menciona e responsabiliza o consumo de carne ou pecuária por qualquer uma das medidas para alcançar o desenvolvimento sustentável, exceto por uma breve passagem no início do documento que não se concretiza em metas: "Vamos adotar políticas que aumentem as capacidades de produção, a produtividade e o emprego produtivo; a inclusão financeira; o desenvolvimento sustentável da agricultura, da pecuária e da pesca" (ONU, 2015, p. 11).

Para desenvolver uma pecuária mais sustentável, é imediata a redução do consumo de carne e derivados, partindo inicialmente de uma postura ética de repensar a própria alimentação (CINI, 2018). Dados indicaram que os maiores países consumidores de carne de ruminantes (Brasil, China e Estados Unidos da América) devem reduzir em 40% o consumido comparado a 2010 para evitar uma catástrofe climática (WRI, 2018). É tanto uma preocupação (bio)ética de proteger as formas de vida, quanto uma preocupação da (bio)ética ambiental.

Além disso, agropecuária é responsável pela extração de 69% de toda água utilizada no planeta. Os dados mostraram que a eficiência da irrigação no ano de 2014 foi de somente 56% (FAO, AQUASTAT, 2014). Essa ineficiência decorre de desperdícios e má utilização, com extrações superiores a necessária para a produção de alimentos. O uso triplicou nos últimos 50 anos, com expectativa de aumento de 20% até 2050 (World Water Assessment Programme [WWAP], 2012).

O objetivo 6 sobre a gestão e uso da água tem meta de “Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez” (ONU, 2015, p. 25). Para que seja atingida, destaca-se a redução e maior eficiência na utilização e gestão da água pela agropecuária. Entretanto, nenhuma conexão, associação ou responsabilização é feita pelo documento; limita-se a responsabilidade abstrata, citando “todos os setores”.

No que tange ao objetivo 2 (ONU, 2015, p. 20) “Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável”, uma das metas indica “dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos”. Essa meta só tem relevância se e somente se a produtividade se referir aos pequenos produtores. Ainda, tem-se:

> até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas resilientes, que aumentem a produtividade e a produção, que ajudem a manter os ecossistemas, que fortaleçam a capacidade de adaptação às mudanças climáticas, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, e que melhorem progressivamente a qualidade da terra e do solo.

Ressalta-se a importância dada ao aumento de produtividade e de produção. É necessário, porém, que se aumente a produtividade e a produção de sistemas sustentáveis, e não o inverso, como escrito pela meta. Ou seja, sistemas sustentáveis deveriam se tornar a hegemonia, pois o aumento da produção baseado no modo atual promoverá o aumento dos problemas ambientais. Da forma escrita pela Agenda, o modelo hoje hegemônico de produção de alimentos (com grandes efeitos ambientais, ou seja, não sustentável) tem a possibilidade de incorporar às suas práticas algumas medidas mais sustentáveis como forma de aumentar sua produção, com respaldo da Agenda, ação que não resolve o problema. O objetivo 2 ainda propõe como meta

> Até 2020, manter a diversidade genética de sementes, plantas cultivadas, animais de criação e domesticados e suas respectivas espécies selvagens, inclusive por meio de bancos de sementes e plantas diversificados e bem geridos em nível nacional, regional e internacional [...] (ONU, 2015, p. 21).

Essa meta ressalta a importância da criação de bancos de sementes para proteger a biodiversidade de plantas e diversidade de sementes. Levanta-se a questão das sementes geneticamente modificadas, com intenso debate no campo

científico e político, principalmente sobre as incertezas do seu uso (CAMARA et al., 2009). Essa discussão demanda uma (re)conexão entre ciência e ética, e não só na preocupação com aumento de produtividade, buscando fundamentação bioética e epistemológica na ponte que ligue "ciência/técnica/economia/política/sociedade" (PAIXÃO-JUNIOR e PEREIRA-JUNIOR, 2016, p. 1047).

Pesquisadores indicaram que estes organismos seriam responsáveis por contaminações cruzadas de espécies e perdas de biodiversidade. Ainda, trariam efeitos maléficos em microorganismos, com "maior número de pragas no solo das monoculturas de transgênicos", tendo como consequência maior aplicação de agrotóxicos e químicos, contaminando água, ar e terra e afetando a vida de animais (LOPES, 2017, p. 29). O modelo que privilegia a produção e produtividade reflete interesses econômicos que desconsideram possíveis efeitos negativos na saúde humana e ambiental (CAMARA et al, 2009).

A ciência e tecnologia, por terem papel importante na emancipação de grupos, precisam estar comprometidas moralmente com o combate às injustiças sociais (CUNHA e LORENZO, 2014) e socioambientais. Sendo assim, a Agenda traz importante questão em resguardar a biodiversidade através dos bancos de sementes, mas se cala quanto ao estímulo de produções sem uso de sementes geneticamente modificadas ou seus possíveis riscos e incertezas.

Apesar do Brasil apoiar o *Protocolo de Cartagena* e a prática do princípio da precaução, liberou de 2005 a 2015, 52 culturas geneticamente modificadas, principalmente milho, soja e algodão (CIB, 2016), cujos efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente ainda não são plenamente mensurados e reconhecidos (LEWGOY, 2000). E, com o novo cenário político, as violações éticas causadas ao meio ambiente e a todas as formas de vida no planeta tendem a ser cada vez mais devastadoras.

O último aspecto para discussão é a mudança do paradigma atual para um modelo agroecológico. O documento não menciona a agroecologia como uma saída. Sabe-se que esta, como prática, é aposta para uma produção mais sustentável, além de auxiliar na recuperação do já destruído pela agricultura convencional. Como ciência, visa melhorar os processos agrícolas através de manejos mais orgânicos, naturais, integrados e diversos. Como movimento social, apresenta uma alternativa coerente que se alinha com a proposta de soberania alimentar (SCHUTTER, 2010).

A agricultura camponesa e ecológica é a única capaz de continuar a alimentar o planeta, por promover um ambiente menos devastador para à saúde o planeta, possibilitando a redemocratização da terra e da produção, com maior autonomia e soberania dos povos (ESTEVE, 2017). A adoção da agroecologia como sistema hegemônico inclui lutas como a diminuição da pobreza, a melhora da nutrição, acesso à terra e emprego, além da redução das crises climáticas. Preconiza os saberes locais, através da experiência dos povos, com vários resultados positivos de melhora de produtividade junto à preocupação ambiental da produção (SCHUTTER, 2010).

Por fim, sobre os atributos de soberania alimentar que formam essa categoria, percebe-se que o principal tópico trabalhado pela Agenda é a "sustentabilidade ecológica". Porém, a fraca e, por vezes, contraditória definição do que é considerado sustentável, é incoerente afirmar que esse aspecto está abarcado em sua totalidade. Além disso, a dimensão de garantia de um ambiente saudável nos ODSs é pouco relacionada como um direito humano (GUIMARÃES, DELARISSE e INOUE, 2018).

DIREITOS HUMANOS

Essa categoria reúne os seguintes atributos "alimentos ligados aos direitos humanos", a "fome como consequência da iniquidade", o "direito à alimentação com predomínio de valores coletivos", a "produção local" e a "saúde". Relaciona-se com a DUBDH no Art. 10, que trata sobre a igualdade, justiça e equidade; com o Art.12 que versa sobre respeito a diversidade cultural, relacionando a cultura alimentar e produção local; com o Art. 14 que se intitula "responsabilidade social e saúde", devendo-se atentar para o acesso à saúde de qualidade e "acesso à alimentação e água adequadas" (UNESCO, 2005; CINI, ROSANELI e CUNHA, 2018, p. 60).

Inicialmente, a Agenda indica que seus objetivos buscam: "concretizar os direitos humanos de todos" (ONU, 2015, p. 1), "proteger os [próprios] direitos humanos" (p. 3), a partir da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (DUDH), e, de outros tratados internacionais, a exemplo da DUBDH. Destaca-se que os dois últimos documentos incluem em seu escopo a alimentação como direito. Ressalta-se, ainda que a Agenda informa a impossibilidade de "alcançar o potencial humano e desenvolvimento sustentável" caso se negue à metade da população os "plenos direitos humanos e oportunidades" (ONU, 2015, p. 8).

No preâmbulo do documento, o direito à água é ressaltado, tendo como visão "um mundo em que reafirmamos os nossos compromissos relativos ao direito humano à água potável e ao saneamento e onde há uma melhor higiene; e onde o alimento é suficiente, seguro, acessível e nutritivo" (ONU, 2015, p. 4). Entretanto, em todo o documento e, especificamente, no objetivo destinado à alimentação e nutrição (objetivo 2), apesar de serem metas acabar com a fome, garantir acesso ao alimento seguro, nutritivo e suficiente, e acabar com a desnutrição, não se relaciona esta garantia como um direito humano. A falta da perspectiva de um direito enfraquece o documento, pois as possíveis soluções para garantir o acesso podem ser fundamentadas estritamente em interesses mercadológicos.

A alimentação como direito humano está presente na *DUDH*, de 1948, no seu Art. 25, §1: "Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação" (ONU, 1948). Além disso, importante fundamentação deu-se com o *Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais* (PIDESC) adotado pela Assembleia de ONU em 1966 e ratificado pelo Brasil em 1992, obrigando a garantir todos os direitos presentes no documento (ONU, 1966). O Art. 11 tange diretamente ao direito à alimentação, com texto similar a *DUDH*, mas inclui a proteção à fome, melhora dos métodos de produção, educação nutricional, reforma dos regimes agrários, importando-se com melhor manejo ambiental, além da divisão mundial dos alimentos de forma equitativa considerando as necessidades dos países (ONU, 1966, Art.11).

Já no *Comentário Geral nº 12* do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais do Alto Comissariado de Direitos Humanos (1999), que fez interpretação do Art. 11 do *PIDESC*, foi definido o termo Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), que se realiza "quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção".

A água como direito humano foi referenciada pelo Comitê das Nações Unidas para os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 2002 com o Comentário Geral nº 15 intitulado "O direito à água". Discorre, entre outras coisas, sobre a responsabilidade dos Estados na garantia deste direito, reconhecido explicitamente pela Assembleia Geral das Nações Unidas em julho de 2010, na *Resolução 64/292*.

Em relação ao aspecto iniquidade (ou equidade e suas variáveis), o termo não aparece no documento em nenhum momento relacionado à alimentação, mas segue como meta o acesso universal e equitativo à água potável. Visualiza-se termos de combate à desigualdade ou luta pela igualdade, a exemplo da frase na introdução: “nós resolvemos, entre agora e 2030, acabar com a pobreza e a fome em todos os lugares; combater as desigualdades dentro e entre os países” (ONU, 2015, p. 3).

O documento repete algumas vezes o objetivo de acabar com a pobreza e a fome, com os dois termos aparecendo próximo. Sutilmente, pode-se entender que para acabar com a fome deve-se acabar com a pobreza, de forma complementar, mas não explicitamente que a fome seja consequência da iniquidade. Nos anos de 2015, 2016 e 2017, a FAO anunciou que a população passando fome aumentou e totalizou 821 milhões em 2017. Especificamente na América Latina e do Caribe, 39,3 milhões de pessoas viviam subalimentadas. Além disso, o índice de insegurança alimentar aumentou de 7,6% em 2016 para 9,8% em 2017 (FAO, 2018). Esses dados mostram um distanciamento da meta pretendida pelo objetivo 2 (acabar com a fome).

A FAO (2018) indicou que a principal causa do aumento da insegurança alimentar é relacionada a variação e condições extremas do clima, afetando as dimensões da segurança alimentar (disponibilidade, acesso, utilização e estabilidade da alimentação). Assim, o objetivo relacionado à pobreza (obj. 1) indica “até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais” (ONU, 2015, p. 19).

Sugere-se que “o risco de insegurança alimentar e desnutrição é maior hoje porque os meios de subsistência e os bens relacionados [...] estão mais expostos e mais vulneráveis à variabilidade e às condições extremas de um clima em mudança” (FAO, 2018, p. xiv-xv). Nota-se:

> que a execução do objetivo 2 depende em grande medida da realização – o que por sua vez contribui – de outros objetivos que compõe a Agenda 2030: acabar com a pobreza, melhorar saúde, educação, igualdade de gênero e acesso à água limpa e saneamento, trabalho decente, redução de desigualdade, paz e justiça (FAO, 2018, p. xiii).

A fome como situação persistente, engendrada em um contexto de desigualdade social, pobreza, perdura-se pelas relações de poder. Combater a pobreza, dessa forma, é uma das principais alternativas para combater as condições

de vulnerações como a falta de alimentação, água, moradia, entre outros, adequados. Assim, promove maior protagonismo aos indivíduos para que modifiquem as relações de poder que os tornam periferia (PAGANI, 2007).

Ao fazer-se a hierarquização de vidas, permite-se que uns habitem dentro da hegemonia privilegiada, "desenvolvida" e mais valiosa, e outros subsistam em condições de pobreza. A Bioética da intervenção denuncia a criação da vida colonizada através de "imperialismos de diversas ordens (político, econômico, moral, biomédico etc.) e que findam por não apenas estruturar as desigualdades sociais, mas contribuir para que elas se mantenham" (NASCIMENTO e GARRAFA, 2011, p. 239).

Em relação a valores coletivos, a própria existência da Agenda representa essa preferência. Ela inclui a importância de atingir todas as pessoas, principalmente os mais vulneráveis, demonstrando o esforço mundial e empatia atribuindo valores coletivos como caminho para atingir os objetivos. Somente com a construção da coletividade, democratizando as decisões e socializando os meios de produção, é possível alcançá-los. No início do documento ressalta-se o compromisso de "acabar com a pobreza e a fome, em todas as suas formas e dimensões, e garantir que todos os seres humanos possam realizar o seu potencial em dignidade e igualdade, em um ambiente saudável" (ONU, 2015, p. 2).

O objetivo 2 indica a necessidade de priorizar produção e produtividade dos pequenos produtores e da agricultura familiar, conhecidos por cadeias menores de produção e comercialização. Entretanto, a produção e consumo de alimentos locais não são indicados como prioritários. Essa preferência poderia ir de encontro com vários aspectos do documento, como preocupações ambientais, produção sustentável, e acesso a "alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano" (ONU, 2015, p. 20). O consumo de produtos locais incentiva à produção regional, encurtando distância produtor-consumidor, movimentando a economia local e reduzindo o impacto ambiental.

Ademais, o último aspecto é relacionado a saúde. Sobre saúde dos animais não humanos e de outras formas de vida, umas das únicas referências a esses é a visão de "um mundo em que a humanidade viva em harmonia com a natureza e em que animais selvagens e outras espécies vivas estão protegidos" (ONU, 2015, p. 5).

O documento indica a preocupação em "reduzir os impactos negativos das atividades urbanas e dos produtos químicos que são prejudiciais para a saúde

humana e para o ambiente" (p. 12), mas não indica as atividades no meio rural, ou não nomeia agrotóxicos especificamente. Não demonstra, portanto, uma perspectiva biocêntrica ou ecocêntrica, com discussões globais sobre problemas ambientais e questionando a função do humano como criador de vulnerabilidades. Visão essa que a bioética, com perspectiva interdisciplinar e campo de discussão sobre os direitos da vida, poderia e deveria se fazer presente (CINI, ROSANELI e SGANZERLA, 2017).

A saúde na construção da *Agenda 2030* foi analisada por Cunha (2014) pelo referencial da Bioética Crítica, através de documentos da construção do relatório final. As considerações são que os documentos se omitem do referencial existente sobre direito humano à saúde, e que a compreensão do conceito é insatisfatória e restrita, limitada a saúde como ausência de doença. Essa análise concluiu que "a pauta da saúde na agenda do desenvolvimento [...] aponta é que período pós-2015, se mantido no compasso da atual ordem mundial, nada mais será do que o aprofundamento" das consequências negativas do capitalismo e colonialidade (CUNHA, 2014, p. 134).

No decorrer da *Agenda 2030*, a saúde aparece diversas vezes. Entretanto, a palavra concreta não faz parte de nenhum objetivo. Sabe-se que, a partir de um conceito mais abrangente, várias das temáticas se relacionam com saúde, como o próprio objetivo 2 de acabar com a fome e melhorar a nutrição.

Aparece também em "assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar" (obj. 3), educação (obj. 4), água e saneamento (obj. 6), trabalho (obj. 8), redução da desigualdade (obj. 10), padrões de produção sustentável (obj. 12), combater mudanças climáticas (obj. 13), proteção dos ecossistemas (obj. 15), sociedades pacíficas (obj. 15), entre outros. Essa associação é possível ao considerar o conceito de saúde abrangente que relaciona os determinantes sociais, culturais e ambientais, e não se condiciona ao fator saúde-doença (SANTANA, 2016).

O objetivo 3 toca na preocupação em "combater [...] doenças transmitidas pela água, e outras doenças transmissíveis" (p. 21), além de "reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar", "reduzir substancialmente o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos, contaminação e poluição do ar e água do solo" (p. 22). Doenças não transmissíveis englobam as:

> doenças cardiovasculares (doenças isquêmicas do coração, doenças cérebros-vasculares e hipertensão), [...] crônico-degenerativas (câncer,

> diabetes, doenças renais e reumáticas, etc.), os agravos decorrentes das causas externas (acidentes, violências e envenenamentos) e os transtornos de natureza mental (BRASIL, 2002, p. 14).

As doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) se destacam nesse grupo por serem a principal causa de morte no planeta, com maior incidência nos países de baixa e média renda, a parte mais pobre e vulnerável da população (BRASIL, 2011), sendo que o os hábitos "de vida moderno, a que todos estão sujeitos, é o grande fator de risco à saúde. Os hábitos alimentares inadequados, o sedentarismo e o tabagismo compõem as principais causas" para o desenvolvimento destas (BRASIL, 2002, p. 14).

No Brasil, os fatores de risco relacionam-se ao baixo consumo de frutas e hortaliças, pouca atividade física, consumo de alimentos com alto teor de gordura e refrigerantes e bebidas açucaradas. Essas condições contribuem para o excesso de peso e obesidade (BRASIL, 2011, p. 11). Nesse sentido, verifica-se que não existe associação dessas doenças à uma melhor alimentação. Dentro do objetivo da alimentação, a meta que se preocupa com a qualidade indica acabar com a desnutrição e "atender às necessidades nutricionais" (ONU, 2015, p. 20), em uma preocupação voltada a quantidade calórica e nutricional, e não sua qualidade. Incentivar uma alimentação saudável, diminuindo alimentos perigosos, como os ultraprocessados e bebidas açucaradas, promove a diminuição da mortalidade.

Ressalta-se que especificamente as doenças crônicas não transmissíveis não aparecem no documento, sem citar obesidade, diabetes, hipertensão, ou preocupação com excesso de peso. Dados indicam que as DCNT estão associadas à 71% das mortes no mundo em 2016 (totalizando 41 milhões), com 15 milhões de mortes prematuras. Em países de baixa e média renda, a situação se agrava, com 78% de mortes e 85% prematuras (Organização Mundial da Saúde [OMS], 2018). A mudança da alimentação da população, substituindo alimentos *in natura* (frutas, verduras e legumes) por ultraprocessados, é tida como um dos principais fatores no crescimento do número de DCNT, junto com as inatividades físicas (LOUZADA et al, 2017).

Ademais, sobre as doenças transmissíveis, destacam-se as doenças transmitidas por alimentos (DTAs), causadas pela ingestão de alimentos ou água contaminados, e caracterizam-se por uma síndrome que normalmente apresenta, vômito e diarreia (BRASIL, 2010). A OMS indicou que as DTAs acometem principalmente os países africanos e o sudeste da Ásia, causando globalmente 420

mil mortes no ano de 2010, a maioria crianças abaixo de 5 anos (OMS, 2015). Negligenciar a importância de combater essas doenças amplia a vulnerabilidade dos países que mais sofrem com má alimentação, falta de saneamento e água potável, principalmente devido às condições precárias que já vivem. O documento, entretanto, cita a necessidade de garantir "alimentos seguros" (ONU, 2015, p. 20), referindo-se a alimento que não traga nenhum risco a quem consumi-lo, como pelas DTAs.

Importantes questões éticas acerca do limite do Estado sobre a saúde da população e violações dos direitos humanos sobre a segurança alimentar e nutricional são omissas neste documento. Para Paiva et al. (2019), alimentação adequada e alimentação saudável, bem como acesso à alimentos, implicam luta pelos direitos humanos junto à sociedade, impactando à formação e prática dos sujeitos envolvidos, através de iniciativas de ampliação e ressignificação acerca da alimentação.

ASPECTOS POLÍTICO-ECONÔMICOS

A última categoria que define soberania alimentar é formada pelos aspectos "proteção estatal", "discurso contra hegemônico", "organizações da sociedade civil" e "acesso à terra via reforma agrária". Relaciona-se com a *DUBDH* no Art. 10 "igualdade, justiça e equidade" e Art. 13 "solidariedade e cooperação". Logo no início do documento, uma das áreas tidas como importantes para a concretização dos objetivos é a parceria global, informando a determinação em:

> mobilizar os meios necessários para implementar esta Agenda por meio de uma Parceria Global para o Desenvolvimento Sustentável revitalizada, com base num espírito de solidariedade global reforçada, concentrada em especial nas necessidades dos mais pobres e mais vulneráveis e com a participação de todos os países, todas as partes interessadas e todas as pessoas (ONU, 2015, p. 2).

Nesse sentido, a Agenda informa que é aceita por todos os países com alcance à todas as pessoas. Porém, busca levar "em conta as diferentes realidades nacionais, capacidades e níveis de desenvolvimento e respeitando as políticas e prioridades nacionais" (p. 3). Os objetivos, até chegarem ao documento final, passaram por "consulta pública intensiva e envolvimento junto à sociedade civil e outras partes interessadas em todo o mundo, prestando uma atenção especial às vozes dos mais

pobres e mais vulneráveis" (ONU, 2015, p. 4). Incluíram também discussões em grupos de trabalho, relacionados às temáticas.

Ter uma discussão mais ampla e participativa foi uma das principais preocupações na elaboração do documento, pois a falta dessa participação angariou fortes críticas aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs), que precederam a *Agenda 2030* (STUART e WOODROFFE, 2016). Assim, o documento informou que os envolvidos se comprometem em "ampliar e fortalecer a voz e a participação dos países em desenvolvimento [...] na tomada de decisão econômica, definição de normas internacionais e governança econômica global" (ONU, 2015, p. 14)

A Agenda, por mais que traga objetivos e metas globais, em que todos os países devem se engajar, demonstra a preocupação em "respeitar o espaço político nacional para um crescimento econômico sustentável, inclusivo e sustentado, em particular para os países em desenvolvimento [..]" (ONU, 2015, p. 8).

Porém, as marcas coloniais e imperialistas ainda respingam no documento, a exemplo "Todos os países tomam medidas, com os países desenvolvidos assumindo a liderança, levando em conta o desenvolvimento e as capacidades dos países em desenvolvimento" (ONU, 2015, p. 10). Esse traço foi presente em grande parte das críticas aos ODMs, os quais, mesmo se dizendo uma parceria entre os "países desenvolvidos e em desenvolvimento", eram dedicados principalmente aos países "em desenvolvimento", ou do Sul. Foram construídos pelos hegemônicos do Norte (EUA, Europa e Japão), junto às organizações mundiais criadas pela conferência de Bretton Woods (como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional – FMI), além da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

A crítica indicou que "os ODMs são parte de uma série de discursos que têm a intenção de legitimar as políticas e práticas implementadas pelo capital dominante e aqueles que o apoiam" (AMIN, 2006, p. 1). São relações de poder que continuam a manifestar a opressão, e, que, portanto, geram vulnerabilidades para a garantia de qualquer forma de justiça social e direitos humanos (PAGANI et al, 2007).

Os ODSs incluem como atores da parceria internacional, os "governos, setor privado, sociedade civil, o Sistema das Nações Unidas e outros atores" (ONU, 2015, p. 13), dando abertura ao setor privado e ao capital dominante em participar na implementação das metas e objetivos. As ajudas internacionais de corporações e organizações filantrópicas, por exemplo, destinadas a resolver os problemas da

alimentação no mundo, não aparecem como preocupações éticas, mas ligadas à interesses político-econômicos (SANTOS, 2018).

As grandes corporações, com grande influência dentro dos governos, principalmente nos países do Sul, tendem a interferir na concepção de políticas nacionais, participando diretamente ou através de influência política. Com sua força, reproduzem os interesses do mercado global, regulando as decisões nacionais através de sua porosidade dentro dos governos (PAULA, 2017).

Além disso, efeitos negativos são sentidos nas produções dos países do Sul que são impedidos de criar barreiras ao livre comércio para proteger sua produção e seus pequenos produtores (MURPHY, 2018). O que acontece atualmente é que os países do Norte se protegem através de barreiras protecionistas à sua produção nacional. Também subsidiam fortemente as exportações, barateando seus produtos. Nesse sentido, a Agenda indica a necessidade de:

> corrigir e prevenir as restrições ao comércio e distorções nos mercados agrícolas mundiais, incluindo a eliminação paralela de todas as formas de subsídios à exportação e todas as medidas de exportação com efeito equivalente, de acordo com o mandato da Rodada de Desenvolvimento de Doha (ONU, 2015, p. 21).

Posto isso, se faz importante "ampliar e fortalecer a participação dos países em desenvolvimento nas instituições de governança global" (p. 36), como indicado pela Agenda, principalmente nas decisões sobre os acordos comerciais globais.

A Organização Mundial do Comércio (OMC), criada em 1995 com o intuito de regular as relações internacionais do comércio mundial, optou por uma adoção gradual do livre comércio, "pautando-se mais pelo comércio justo, pela competição transparente e justa, rejeitando a prática de *dumping* e subsídios de exportação" (PAULA, 2017, p. 90). A crença no livre comércio vislumbrava o alcance de todos ao desenvolvimento econômico, através da liberalização (DALÇÓQUIO, 2010). Entretanto, "para que a agenda da segurança alimentar seja incorporada pela OMC, é preciso que esta instituição evolua numa direção diferente daquela prevista na cartilha do livre comércio" (PAULA, 2017, p. 103), para alinhar-se à uma visão mais sustentável e que proteja às produções dos povos, como pauta a soberania alimentar.

Sendo assim, no que tange a proteção estatal, se discute em privilegiar as decisões locais em detrimento da influência e decisões tomadas pelas corporações internacionais e países dominantes. Dar autonomia aos povos decidirem sobre sua

própria alimentação é contrariar o sistema dominante, controlado por interesses externos, que decidem sobre todo sistema agroalimentar.

As estruturas locais estão sendo cada vez mais sujeitas a se inserirem às cadeias globais, "numa tendência de internacionalização dos capitais e de universalização do consumo" (PAULA, 2017, p. 16), sendo que "o abastecimento alimentar vem perdendo sua identidade local, afetado [...] pela importação de produtos e hábitos de consumo" (p. 16-17). Nesse sentido, o documento informa que "cada Estado tem, e exerce livremente, sua soberania plena e permanente sobre toda a sua riqueza, seus recursos naturais e sua atividade econômica" (ONU, 2015, p. 7). O conceito de soberania alimentar defende que prioridade deve ser em mercados e economias locais, com proteção dos produtores domésticos (McMICHAEL, 2016).

É importante ressalvar, entretanto, que, conforme indicaram Friedmann e McMichael (1989), com a conceituação de regime alimentar, os próprios Estados são instâncias que têm relação estreita com o capital e são atores importantes na conformação da hegemonia do sistema agroalimentar.

Traçando a relação da história da agricultura com o Estado, Friedmann e McMichael (1989) indicaram que a especialização industrial europeia do século XIX foi a base para a criação dos estados-nação modernos liberais e independentes, junto com a industrialização da agricultura. Sua continuidade, com a acumulação de capital agroalimentar na segunda metade do século XX, reestruturou o sistema agroalimentar mundial, e a criação do complexo industrial pelo capital transnacional dos EUA retirou a capacidade dos estados de regularem a produção e comércio, ficando subordinados ao capital (FRIEDMANN e McMICHAEL, 1989). Nesse sentido, um regime alimentar corporativista (que valoriza o produto agroalimentar como uma mercadoria) deu subsídio a subordinação dos Estados ao mercado (McMICHAEL, 2016).

Assim, é preciso ter cuidado com o apoio ao Estado como principal instância de regulação. Mesmo responsáveis por políticas alimentares, a soberania alimentar ressalta o direito de decisão dos povos sobre sua alimentação, buscando ressignificar a estrutura e conceito de Estado. É, portanto, a proteção contra influências externas, de países imperialistas ou corporações. Ainda, que "a visão de soberania alimentar, no longo prazo, subverte o molde centrado no Estado", defendendo sua "reterritorialização por meio da revitalização das ecologias alimentares locais e do reconhecimento dos direitos das pessoas à terra" (McMICHAEL, 2016, p. 8).

Sobre o aspecto “acesso à terra via reforma agrária”, não se encontra no documento menção à reforma agrária, especificamente. Entretanto, se destaca a meta no objetivo 1 de “até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, herança, recursos naturais [...]” (ONU, 2015, p. 19).

Conforme indicaram Rocha e Cabral (2016, p. 79), “é importante destacar que, existe diferença entre luta pela terra e luta pela reforma agrária. A luta pela terra sempre foi uma luta constante dos camponeses e nasceu com o latifúndio, à luta pela reforma agrária é mais recente”. Esta última resulta das reivindicações dos movimentos sociais, e busca democratizar e redistribuir o acesso à terra, contra a concentração de base monopolista, além de dar aos trabalhadores rurais acesso aos resultados do seu próprio esforço (ROCHA e CABRAL, 2016). Nesse sentido:

> os resultados da reforma agrária devem ser compreendidos numa abordagem mais ampla do desenvolvimento (social, sustentável etc.) onde pesam variáveis como a conquista de autonomia por parte das famílias beneficiárias, a melhoria nas condições de vida (apesar das precariedades encontradas), o reconhecimento dos direitos de um conjunto variado de atores relacionados à terra e aos recursos naturais, bem como a presença das mulheres nesse cenário (LEITE e ÁVILA, 2007, p. 800-801)

Localizando temporalmente a organização dos movimentos de camponeses e agricultores, Friedmann (2005) indicou que, com a crise e a fome assolando os países do Sul nos anos finais do séc. XX, soluções do movimento neoliberal apostavam na maior oferta de alimentos, com atenção as baseadas no desenvolvimento tecnológico.

A inserção de capital tecnológico dentro desses países, com busca em aumento de produção e produtividade, foi de base desigual, fortalecendo a concentração de terras. Os movimentos no campo se intensificaram, com organizações e ligas camponesas que criticavam a concentração, auxiliados pelo sindicato do campo, dando impulso à luta pela terra e reforma agrária. Os conflitos agrários se tornaram mais frequentes e foram fortalecidos com a criação de movimentos de agricultores e agriculturas na luta pela terra, como o MST no Brasil (Movimentos dos Trabalhadores Rurais Sem Terra) em 1979 (ROCHA e CABRAL, 2016; OXFAM, 2016). Os movimentos sociais aparecem como principais atores na luta pela terra e reforma agrária brasileira e mundial.

Internacionalmente, destaca-se a Via Campesina, como já referida no início do artigo, que é, por si só, um movimento contra hegemônico, e se articula através do conceito de soberania alimentar (FRIEDMANN, 2005; McMICHAEL, 2016). Trouxe à pauta o conceito e a luta pela soberania alimentar e surgiu em 1993, através da reunião de agricultores das Américas, Europa e Ásia.

Ressalta-se a importância de discutir o papel da mulher na alimentação e agricultura. Dentro das próprias organizações sociais, mas também como um movimento único, visto a grande liderança e conquista pelos movimentos feministas e ecofeministas na luta pelo direito à alimentação, terra e discussões sobre preocupações ecológicas (FRIEDMANN, 2005).

Isso se faz importante, pois as mulheres “são as principais fornecedoras de comida, encarregadas de trabalhar na terra, guardar as sementes, processar os alimentos, coletar os frutos, obter água, cuidar dos rebanhos e vender no mercado” (ESTEVE, 2017, p. 79), além de carregarem a responsabilidade pelo trabalho doméstico, cuidar dos filhos, da casa, etc. Representam a maior porcentagem na realização do trabalho agrícola, com papel crucial para a sobrevivência da agricultura familiar, mesmo sendo responsáveis por menos de 20% das propriedades rurais, internacionalmente. Não são elas que tomam as principais decisões, sofrendo ainda com a falta de acesso à terra, crédito, máquinas e instrução (ESTEVE, 2017). Dessa maneira, se justifica a especificidade dada na Agenda, buscando “realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso à propriedade e ao controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais [...]” (ONU, 2015, p. 24-25).

Apresenta-se por fim, o atributo discurso contra hegemônico, presente no conceito de soberania alimentar. Através da análise, percebeu-se que a estrutura hegemônica, que é conformada historicamente, continua a ter vantagem, mesmo que “precisem” realizar algumas adequações. Isso se deve já que o documento não se propõe a mudar de forma estrutural as relações de poder instauradas dentro do sistema agroalimentar. Por mais que tente dar maior protagonismo às pessoas, sejam os pequenos produtores ou mulheres, não busca torná-los uma hegemonia. Portanto, um discurso contra hegemônico perpassa pela busca da superação do modelo dominante, e não apenas uma adequação ou melhora, como a *Agenda 2030* se

propõe a fazer. Precisa ser um documento verdadeiramente “do povo, pelo povo e para o povo” (ONU, 2015, p. 16).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Algumas preocupações e alegrias resultam da análise da Agenda. Utilizando os atributos que constituem soberania alimentar para a análise, percebeu-se que alguns temas não foram incluídos ou foram pouco destacados. Entre eles, a não menção da agroecologia, a falta de discussão sobre problemas em utilizar sementes geneticamente modificadas, e a não utilização do referencial de saúde como direito humano. Ainda, que a estrutura hegemônica que conforma o sistema agroalimentar, que se constitui um problema (no mínimo no campo ambiental), poderá continuar com vantagem mesmo que respeite os objetivos em suas ações.

É evidente que a dimensão ambiental é o principal foco de discussão do documento, refletido pela maioria dos objetivos e metas. Mesmo assim, pouco se relaciona com o sistema agroalimentar ou produção de alimentos pelo agronegócio, mesmo sendo conhecido o tamanho dos seus efeitos. A exemplo disso, tem-se a não preocupação com a utilização de agrotóxicos, visto que não são mencionados explicitamente no documento. Ou a não existência de ações relacionadas à redução da pecuária ou seu aprimoramento, pois se trata de uma das atividades que causam mais danos ambientais.

Uma agricultura sustentável e saudável deve(ria) necessariamente passar por uma redução do uso e consumo de agrotóxicos, com maior segurança para o trabalhador e consumidor, além de ter como meta essencial a redução do consumo de carne.

Dessa maneira que se faz necessário a organização dos movimentos sociais e a sociedade civil em geral, na defesa da autonomia dos povos nas decisões de políticas e estratégias de alimentação, visto que serão os afetados pelos efeitos, negativos ou positivos. É evidente a conexão das grandes corporações na construção do documento, seja pela linguagem, ou pela falta de algumas enunciações. A opção da *Agenda 2030* de não levantar a problemática das Doenças Crônicas Não Transmissíveis, hoje discutidas mundialmente, e relacioná-las com a baixa qualidade

de alimentação hegemônica, deve ser entendida como uma estratégia para servir interesses econômicos.

Visualizam-se também marcas imperialistas e coloniais, que subjugam os países do Sul (subdesenvolvidos, ou em desenvolvimento), e os fazem reproduzir seus interesses, na busca por um modo de vida tida como superior, ou "desenvolvida". O próprio conceito de desenvolvimento acabou sendo incorporado pelo sistema hegemônico, mais como um rótulo de venda do que uma preocupação verdadeiramente ética.

Por mais que as mudanças apontadas pela Agenda sejam necessárias e urgentes (como acabar com a fome, pobreza, etc...), sabe-se da dificuldade de mudar a lógica alimentar do sistema econômico capitalista. Portanto, defende-se a soberania alimentar como um conceito contra hegemônico e que precisa ser inserida em uma luta anticapitalista para se tornar realmente transformadora.

Ações dentro do paradigma atual irão reproduzir as práticas capitalistas de desigualdade, exploração inconsequente, concentração de renda e poder em poucas mãos através da subordinação da maioria. É, sobretudo, valorizar o aspecto social, cultural, ambiental e histórico da alimentação, respeitando os princípios ancorados pela *DUBDH*, como a "dignidade humana e direitos humanos" (Art. 3), "igualdade, justiça e equidade" (Art. 10), "respeito pela diversidade cultural e pelo pluralismo" (Art. 12), "solidariedade e cooperação" (Art. 13), "responsabilidade social e saúde" (Art. 14), "proteção de gerações futuras" (Art. 16) e "proteção do meio ambiente, da biosfera e da biodiversidade" (Art. 17).

Ressalta-se como um ponto positivo o destaque que o documento faz às mulheres, especificando em várias metas, buscando o protagonismo e igualdade de direitos.

Por fim, não se tentou aqui deslegitimar ou retirar os créditos da importância da construção e divulgação desta Agenda. Não se tenta aqui, também, criticar as ações realizadas pelo interesse privado em promover um modelo mais sustentável. Se questiona, portanto, o real objetivo de terem esses interesses. São verdadeiras preocupações éticas e bioéticas, que tem a vida como principal elemento, ou é mais uma estratégia baseada na "santidade do dólar", com predominância pelo crescimento econômico descontrolado? (POTTER, 2018, p. 181).

Embora esta pesquisa tenha se limitado a analisar unicamente um documento, e sabendo que as Nações Unidas publicam anualmente diversos outros, considerou-se importante fazer a análise do material individual, pois é considerado essencial para tratar do tema. Sendo essa a ideologia das Nações Unidas ao abordarem a temática, acredita-se que os outros documentos também possam estar carregados dessas dificuldades, análise comparativa que mereceria uma nova pesquisa.

REFERÊNCIAS

ABRASCO. *Dossiê ABRASCO: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde.* CARNEIRO, Fernando Ferreira et al. (orgs.). Rio de Janeiro: EPSJV; São Paulo: Expressão Popular, 2015. Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/dossieagrotoxicos/wpcontent/uploads/2013/10/DossieAbrasco_2015_web.pdf> Acessado em 22 de fevereiro de 2019.

AGÊNCIA EFE. *Opep diz que combustíveis fósseis serão 75% das fontes de energia em 2040.* Viena, 8 nov 2017. Disponível em: <https://www.efe.com/efe/brasil/economia/opep-diz-que-combustiveis-fosseis-ser-o-75-das-fontes-de-energia-em-2040/50000240-3431953> Acessado em 30 de janeiro de 2019.

AMIN, Samir. The Millennium Development Goals: A Critique from the South. *Monthly Review*, v. 57, n. 10, 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Prevenção e controle das doenças não transmissíveis no Brasil.* Brasília: Ministério da Saúde. 2002. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_15.pdf> Acessado em 30 de janeiro de 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria da Vigilância em Saúde. *Manual integrado de vigilância, prevenção e controle de doenças transmitidas por alimentos*. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2010.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. *Plano de ações estratégicas para o enfrentamento das doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) no Brasil 2011-2022.* Brasília: Ministério da Saúde, 2011.

CAMARA, Maria Clara Coelho et al. Transgênicos: avaliação da possível (in)segurança alimentar através da produção científica. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, p. 669-681, 2009.

CARSON, Rachel. *Silent Spring.* Houghton Mifflin, 1962.

CIB. *Quantos produtos transgênicos estão aprovados hoje no Brasil?* 2017. Disponível em: <http://cib.org.br/faq/quantos-produtos-transgênicos-estão-aprovados-hoje-no-país/?utm_source=post-fb-quantosprodutos-aprovados&utm_medium=gravina>. Acessado em 05 de agosto de 2018.

CINI, Ricardo de Amorim. Repensar a alimentação: é urgente preocupar-se com a atual dieta exagerada em carnes? *Etologia no dia-a-dia.* Publicado em 3 de março de 2018. Disponível em: <http://etologia-no-dia-a-dia.blogspot.com/2018/03/repensar-alimentacao-e-urgente.html> Acessado em 22 de fevereiro de 2019.

CINI, Ricardo de Amorim; ROSANELI, Caroline Filla; CUNHA, Thiago Rocha da. Soberania alimentar na interseção entre bioética e direitos humanos: uma revisão integrativa da literatura. *Rev Bioetica y Derecho***,** n. 42, p. 51-69, 2018.

CINI, Ricardo de Amorim; ROSANELI, Caroline Filla; SGANZERLA, Anor. Categorização dos sujeitos em condição de vulnerabilidade: uma revisão na perspectiva da bioética. *Revista Iberoamericana de Bioética,* n. 5, p. 01-16, 2017.

COMENTÁRIO GERAL Nº 12. *O direito humano à alimentação.* Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais do Alto Comissariado de Direitos Humanos/ONU – 1999. Disponível em: <http://www.sesc.com.br/mesabrasil/doc/Coment%C3%A1rio-Geral.pdf> Acessado em 30 de janeiro de 2019.

COMENTARIO GERAL Nº15. *The Right to Water, 2002.* (Arts. 11 and 12 of the Covenant). Adopted at the Twenty-ninth Session of the Committee on Economic, Social and Cultural Rights, on 20 January 2003. Disponível em: <http://www.refworld.org/pdfid/4538838d11.pdf> Acessado em 30 de janeiro de 2019.

CRUZ, Márcio Rojas; OLIVEIRA, Solange de Lima Torres; e PORTILLO, Jorge Alberto Cordón. A Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos – contribuições ao Estado brasileiro. *Revista Bioética*, v. 18, n. 1, p. 93-107, 2010.

CUNHA, Thiago Rocha da. *Bioética crítica, saúde global e a agenda do desenvolvimento***.** 2014.196 f. Tese de Doutorado em Bioética, Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

CUNHA, Thiago Rocha da; LORENZO, Cláudio. Bioética global na perspectiva da bioética crítica. *Revista Bioética*, n. 22, v. 1, p. 116-125, 2014.

DALÇÓQUIO, Ícaro Falcão. *Evolução da rodada Doha e as barreiras às exportações brasileiras.* 2010. 55 f. Monografia da Graduação em Ciências Econômicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

DECLARATION OF NYÉLÉNI. *Declaration of the Forum for Food Sovereignty*, Nyéléni 2007. Disponível em: <https://nyeleni.org/IMG/pdf/DeclNyeleni-en.pdf> Acessado em 07 de janeiro de 2020.

ESTEVE, Ester Vivas. *O negócio da comida. Quem controla nossa alimentação?* São Paulo: Expressão popular, 2017.

FAO. *Estudo revela que Brasil é um dos países mais eficientes no uso da terra e insumos agrícolas em função de sua alta produção.* 01 de dez. de 2017 Disponível em: <http://www.fao.org/brasil/noticias/detail-events/en/c/1070557/> Acessado em 24 de agosto de 2018.

FAO. *El estado de la seguridade alimentaria y la nutrición en el mundo.* Fomentando la resiliência climática em aras de la seguridad alimentaria y la nutrición, FAO, Roma, 2018.

FAO, AQUASTAT. Infográficos. *Extracciones de agua; superficie equipada para el riego; cultivos regados*, 2014. Disponível em: <http://www.fao.org/nr/water/aquastat/infographics/Infographics_all_esp.pdf> Acessado em 30 de janeiro de 2019.

FARIA, Neice Müller Xavier. Modelo de desenvolvimento, agrotóxicos e saúde: prioridades para uma agenda de pesquisa e ação. *Rev. bras. saúde ocup.,* v. 37, n. 125, p. 31-39, 2012.

FISCHER, Marta Luciane; CUNHA, Thiago; RENK, Valquíria; SGANZERLA, Anor; ZACARKIN DOS SANTOS, Juliana. Da Ética Ambiental à Bioética Ambiental: antecedentes, trajetórias e perspectivas. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos,* v. 24, n. 2, p. 391-409, 2017.

FRIEDMANN, Harriet. From colonialism to green capitalism: social movements and emergence of food regimes. In: BUTTEL, Frederick H. McMICHAEL, Philip. (ed.). *New Directions in the Sociology of Global Development* (Research in Rural Sociology and Development, v. 11). Emerald Group Publishing Limited, 2005, p. 227-264.

FRIEDMANN, Harriet; McMICHAEL, Philip. Agriculture and the state system: the rise and the decline of national agricultures, 1870 to the present. *Sociologia Ruralis*, v. 29, n. 2, p. 93-110, 1989.

GUIMARÃES, Iara Rocha; DELARISSE, Thaís Maria; INOUE, Cristina Yumie Aoki. A atuação das nações unidas no processo de significação do meio ambiente saudável como um direito humano. *Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD*, v. 7., n. 14, p. 91-117, 2018.

LEITE, Sérgio Pereira; ÁVILA, Rodrigo Vieira de. Reforma agrária e desenvolvimento na América Latina: rompendo com o reducionismo das abordagens economicistas. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, v. 45, n. 03, p. 777-805, 2007.

LEWGOY, Flavio. A voz dos cientistas críticos. *História, Ciência, Saúde - Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 503-508, 2000.

LOPES, Maria Mirian Moreira Sampaio. *Os alimentos transgênicos nos limites do princípio da precaução e a responsabilidade civil do estado em eventuais danos ambientais.* 2017. 64 f. Monografia da Faculdade de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília- UniCEUB. Taguatinga, DF, 2017.

LOPES, Carla Vanessa Alpes; ALBUQUERQUE, Guilherme Souza Cavalcanti de. Agrotóxicos e seus impactos na saúde humana e ambiental: uma revisão sistemática. *Saúde Debate*, Rio de Janeiro, v. 42, n. 117, p. 518-534, 2018.

LÓPEZ-GIRALDO, Luis Alirio; FRANCO-GIRALDO, Álvaro. Revisión de enfoques de políticas alimentarias entre la seguridad y la soberanía alimentaria (2000-2013), *Cadernos de Saúde Pública*, v. 31, n. 7, Rio de Janeiro, p. 1355-1369, 2015.

LOUZADA, Maria Laura da Costa; et al. The share of ultra-processed foods determines the overall nutritional quality of diets in Brazil. *Public Health Nutr.,* Jan 2018, v. 21, n.1, p. 94-102. Publicado online em 17 julho de 2017.

McMICHAEL, Philip. *Regimes alimentares e questões agrárias.* Tradução de Sonia Midori. São Paulo, Porto Alegre: Editora Unesp; Editora UFRGS, 2016.

MOREIRA, Josino Costa; et al. Contaminação de águas superficiais e de chuva por agrotóxicos em uma região do estado do Mato Grosso. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 17, n. 6, p. 1557-1568, 2012.

MURPHY, Sophia. Comércio Global: Em controle, não sob controle. In: SANTOS, Maureen. GLASS, Verena. (orgs). *Atlas do agronegócio.* Fatos e números sobre as corporações que controlam o que comemos. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2018. p. 34-35

NASCIMENTO, Wanderson Flor; GARRAFA, Volnei. Por uma Vida não Colonizada: diálogo entre bioética de intervenção e colonialidade. *Saúde e Sociedade,* São Paulo, v. 20, n. 2, p. 287-299, 2011.

NETO, Manoel Gomes Filho; ANDRADE, Rubian Diego; FELDEN, Érico Pereira Gomes. Trabalho na agricultura: possível associação entre intoxicação por agrotóxicos e depressão. *R. Perspect. Ciência e Saúde*, v. 3, n. 1, p. 69-82, 2018.

OMS. Organização Mundial da Saúde. *WHO estimates of the global burden of foodborne diseases: foodborne disease burden epidemiology reference group 2007-2015.* 2015. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/199350/9789241565165_eng.pdf;jsessionid=D272F82F53394AF26F284A96B213CF51?sequence=1> Acessado em 30 de janeiro de 2019.

OMS. *Noncommunicable diseases country profiles 2018.* Geneva: World Health Organization; 2018. Licence: CC BY-NC-SA 3.0 IGO. Disponível em: <https://www.who.int/nmh/publications/ncd-profiles-2018/en/> Acessado em 30 de janeiro de 2019.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos.* Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948.

ONU. *Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.* Adotado e aberto à assinatura, ratificação e adesão pela resolução 2200A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 16 de dezembro de 1966. Entrada em vigor na ordem internacional: 3 de janeiro de 1976, em conformidade com o artigo 27.º.

ONU. *Agenda 2030.* Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf> Acessado em 30 de janeiro de 2019.

OXFAM. *Terrenos da desigualdade:* Terra, agricultura e desigualdades no Brasil rural. Informe da Oxfam, novembro de 2016. Disponível em: <https://oxfam.org.br/wp-content/uploads/2019/08/relatorio-terrenos_desigualdade-brasil.pdf> Acessado em 30 de janeiro de 2019.

PAGANI, Luana Palmieri França; et al. Bioética de Intervenção: aproximação com os direitos humanos e empoderamento. *Revista Brasileira de Bioética,* v. 3, n. 2, p. 191-217, 2007.

PAIVA, Janaína Braga de; et al. A confluência entre o "adequado" e o "saudável": análise da instituição da noção de alimentação adequada e saudável nas políticas públicas do Brasil. *Cad. Saúde Pública*, v.35, n.8, e00250318, 2019.

PAIXÃO-JUNIOR, Valdir Gonzalez; PEREIRA-JUNIOR, Alfredo. Transgênicos: uma questão bioética. *Revista Segurança Alimentar e Nutricional*, v. 23, n. esp., p. 1041-1048, 2016.

PAULA, Nilson Maciel de. *Evolução do sistema agroalimentar mundial: contradições e desafios.* Curitiba: Editora CRV, 2017b. 226p.

POTTER, Van Rensselaer. *Bioética: ponte para o futuro.* São Paulo: Edições Loyola, 2016.

POTTER, Van Rensselaer. *Bioética Global: construindo a partir do legado de Leopold.* São Paulo: Edições Loyola, 2018.

RESOLUÇÃO A/RES/64/292. 2010: *The human right to water and sanitation.* Resolution adopted by the General Assembly on 28 July 2010, Disponível em: <http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/64/292&lang=E> Acessado em 30 de janeiro de 2019.

ROCHA, Rosaly Justiniano de Souza; CABRAL, José Pedro Cabrera. Aspectos históricos da questão agrária no brasil. *Revista Produção Acadêmica* – Núcleo de Estudos Urbanos Regionais e Agrários/NURBA, v. 2, n. 1, p. 75-86, jun. 2016.

SANTANA, José Paranaguá de. Acesso à saúde em um mundo desigual. In: CARVALHO, Regina Ribeiro Parizi; ROSANELI, Caroline Filla. *Bioética e saúde pública.* Editora: CRV, 2016. p. 41-52.

SANTOS, Tiago Matos dos. Tendências e contradições da influência corporativa na agenda agroalimentar das nações unidas. *Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD*, v.7. n.13, jan./jun., 2018.

SCHUTTER, Olivier de. *Informe del Relator Especial sobre el derecho a la alimentación***.** Assembleia Geral das Nações Unidas, A/HRC/16/49. 20 de dezembro de 2010. Disponível em: <http://www.srfood.org/images/stories/pdf/officialreports/20110308_a-hrc-16-49_agroecology_es.pdf> Acessado em 30 de janeiro de 2019.

SEEG. *Emissões do setor de agropecuária. Período 1970-2015.* IMAFLORA - Instituto de manejo e certificação florestal e agrícola (coord. técnica), 2017. Disponível em: <http://seeg.eco.br/wp-content/uploads/2017/08/Relatorios-Seeg-2017-Agro_final.pdf> Acessado em 30 de janeiro de 2019.

SILIPRANDI, Emma. É possível garantir a soberania alimentar a todos os povos no mundo de hoje? *Revista Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável*, Porto Alegre, v. 2, n. 4, p. 16-19, 2001.

SINGER, Peter; MASON, Jim. *A ética da alimentação: como nossos hábitos alimentares influenciam o meio ambiente e o nosso bem-estar*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007. 370p.

SIQUEIRA, José Eduardo; PORTO, Dora; FORTES, Paulo. *Linhas temáticas da bioética no Brasil.* In: SIQUEIRA, José Eduardo; ANJOS, Márcio Fabri. (Orgs.). Bioética no Brasil: tendências e perspectivas. São Paulo: Sociedade Brasileira de Bioética, 2007, p.161-184.

STUART, Elizabeth; WOODROFFE, Jessica. Leaving no-one behind: can the Sustainable Development Goals succeed where the Millennium Development Goals lacked? *Gender & Development,* v. 24, n. 1, p. 69-81, 2016.

UNESCO. DUBDH. *Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos*. Tradução e revisão final sob a responsabilidade da Cátedra UNESCO de Bioética da Universidade de Brasília (UnB) e da Sociedade Brasileira de Bioética (SBB). 2005. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_univ_bioetica_dir_hum.pdf> Acessado em 11 de março de 2019.

VENTURA, Julia Auge. *A transição nutricional: impedimento ou instrumento para o desenvolvimento sustentável?* 2017. 63 f. Dissertação de Mestrado, Universidade de Lisboa. Instituto Superior de Economia e Gestão, 2017.

VIEIRA, Flávia Braga. Via Campesina: um projeto contra-hegemônico. Simpósio Lutas Sociais na América Latina. *Anais do Simpósio de Lutas Sociais na América Latina.* Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2008. Disponível em: <http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/terceirosimposio/flaviabraga.pdf> Acessado em 30 de janeiro de 2019.

WRI. *World Resources Institute. World Resources Report. Creating a sustainable food future.* A Menu of Solutions to Feed Nearly 10 Billion People by 2050. Synthesis report. Dezembro, 2018. Disponível em: <https://wriorg.s3.amazonaws.com/s3fs-public/creating-sustainable-food-future_0.pdf?_ga=2.153626106.338639025.1544112276-1754202998.1544112276> Acessado em 30 de janeiro de 2019.

WWAP (World Water Assessment Programme). 2012. The United Nations World Water Development. *Report 4: Managing Water under Uncertainty and Risk.* Paris, UNESCO, 2012. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000215644> Acessado em 30 de janeiro de 2019.

WWF. 2015. *Living Blue Planet Report.* Species, habitats and human well-being. [TANZER, J., PHUA, C., LAWRENCE, A., GONZALES, A., ROXBURGH, T. AND P. GAMBLIN (Eds)]. WWF, Gland, Switzerland. Disponível em: <https://d3nehc6yl9qzo4.cloudfront.net/downloads/living_blue_planet_report_2015_08_31_spread__1_.pdf> Acessado em 30 de janeiro de 2019.

WWF. 2017. *Uma produção mais responsável no Brasil.* Disponível em: <https://d3nehc6yl9qzo4.cloudfront.net/downloads/brochura_agricultura_digital_otimizado_1.pdf> Acessado em 30 de janeiro de 2019.

Recebido em 14/03/2019

Aprovado em 28/01/2020